



**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
RELATÓRIO**

Projeto de Lei nº 058/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que “Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o Exercício de 2022, e Dá Outras Providências.”

A proposição foi protocolada no dia 10/09/2021, lida na 24ª Sessão Ordinária realizada em 15/09/2021, onde a Mesa diretora na pessoa do presidente Câmara Municipal, Exmo Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, com base no parecer jurídico da Procuradora, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, encaminhou os autos as Comissões de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento, à Comissão de Obras e Serviços Públicos, à Comissão de Educação, Saúde e Assistência, à Comissão de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Petróleo, à Comissão de Agricultura, Turismo, Indústria e Comércio e à Comissão de Segurança Pública.

Quando em análise na Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei recebeu parecer nº 047/2021, pela Aprovação.

Na Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei recebeu parecer nº 018/2021, pela Aprovação.

O PL na Comissão de Obras e Serviços Públicos o relator apresentou parecer pela rejeição, no qual fora voto vencido, tendo designando o vereador Eloizio Tadeu para apresentar parecer nº 003/2021, que foi Aprovado a maioria.

Quando em análise na Comissão de Educação Saúde e Assistência o Projeto de Lei recebeu parecer pela Rejeição, no qual foi voto vencido designado o Vereador Romenique Borges Simões para apresentar parecer nº 022/2021, Aprovado a maioria.

Na Comissão de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Petróleo o Projeto de Lei recebeu parecer nº 001/2021, pela Aprovação.

Na Comissão de Agricultura, Turismo, Indústria e Comércio, recebeu parecer nº 008/21, pela Aprovação.

Este é o Relatório.





COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei em questão é uma iniciativa do poder executivo municipal, que pretende autorização do Legislativo para “Dispor sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o Exercício de 2022, e Dá Outras Providências.”

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa dispor sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Vejamos a justificativa da mensagem nº 034:

“Observando o que dispõe a legislação em vigor, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Estão compreendidas neste projeto as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, a organização e estrutura dos orçamentos, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações e as diretrizes para a execução da Lei Orçamentária Anual.

Desse modo, é importante enfatizar que as diretrizes ora propostas coadunam-se perfeitamente com o Plano de Governo, cujo principal objetivo é desenvolvimento equilibrado entre as regiões. Os programas de atendimento às necessidades básicas dos setores educacionais, de ação social, habitacional e de saúde, continuam a merecer, no exercício de 2022, a nossa prioridade. Com isso, a criança, o adolescente e o segmento social que necessitam de maior intervenção do poder público, constituem os beneficiários primeiros da nossa ação de governo.

Propõe-se sejam os orçamentos elaborados a preços de Junho de 2021, utilizando-se o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), para atualizar os valores da Lei Orçamentária de 2022.

Destaco, nesta oportunidade, a importância do entrosamento dos Poderes Legislativo e Executivo para aplicação efetiva das diretrizes do Projeto de Lei ora encaminhado, permitindo a elaboração do Orçamento Anual de 2022.





COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

As disposições constitucionais e as legislações pertinentes sobre esta matéria estão em perfeita sintonia com o texto ora proposto, que expressa, com clareza, as principais metas que pretendemos alcançar no próximo ano, razão pela qual solicito a Vossa Excelência e a seus dignos Pares, aprová-lo como proposto.”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 47-C do Regimento Interno e desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação:

“Art. 47-C. Compete à Comissão de Segurança Pública opinar sobre:

I – prevenção da violência e da criminalidade;

II – aspectos da segurança social e do sistema penitenciário;

III – política de defesa municipal, estudos e pesquisas estratégicas relacionadas com o sistema de Segurança do Município;

IV – Segurança Pública e seus órgãos institucionais;

V – assuntos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico de entorpecentes;

VI – assuntos relacionados com a existência de grupos paramilitares e de extermínio;

VII – recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaças ou violações ao sistema de Segurança Pública;

VIII – fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à Segurança Pública;

IX – assuntos atinentes à integração da comunidade com o sistema de Segurança Pública;

X – desenvolvimento de atividades relacionadas à Segurança Pública;

XI – destinação de recursos públicos para a Segurança;

XII – assuntos atinentes ao caráter democrático na formulação de políticas e no controle das ações de Segurança Pública do Município, com a participação da sociedade civil;

XIII – outros assuntos pertinentes ao seu campo temático.”





COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Esse relator acompanha o entendimento das nobres Comissões de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento, Comissão de Educação, saúde e Assistência, Comissão de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Petróleo, Comissão de Agricultura, Turismo, Indústria e Comércio.

Analisando sob aspecto meritório, encontramos elementos suficientes para concordar com o autor quando este apresenta uma proposição que tem por objetivo dispor sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o Exercício de 2022.

Assim esse relator passa a transcrever algumas partes do parecer na nobre Comissão de Educação, saúde e Assistência:

“Conforme já disposto pelo executivo em sua mensagem, o presente Projeto de Lei objetiva dispor sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o Exercício de 2022, e é importante ressaltar que a Nobre Comissão de Obras e Serviços Públicos zelando pelo bom andamento da matéria, na pessoa do primeiro nobre relator Exmo Sr. Vereador Aécio Rodrigues Peixoto, em dúvida quanto ao prazo do encaminhamento do Poder Executivo Municipal ao Poder Legislativo Municipal, solicitou consulta ao Procurador Geral desta casa de leis, que respondeu da seguinte forma, que neste momento solicito *vênia* ao nobre Exmo. Sr. Vereador Aécio Rodrigues Peixoto e ao nosso Nobre primeiro relator Exmo. Sr. Vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri, para transcrevê-lo na íntegra:

“Em atenção ao Of. GV-CMF nº 02/2021, de vossa autoria, que trata do pedido de parecer jurídico quanto ao prazo que fora encaminhado o projeto de lei 058/2021 (LDO) e quais as consequências em caso de descumprimento do prazo, informo o seguinte:

- o art. 165 da Constituição Federal prevê a criação pelo Poder Executivo das Leis Orçamentária – Lei Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.





COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

- o §9º, do art. 165, da Constituição Federal, prevê que: "Cabe à lei complementar: I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual".

- todavia, não existe no ordenamento jurídico nacional referida Lei Complementar;

- assim, por completude do ordenamento, aplica-se os prazos previsto no art. 35, §2º, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, a saber: I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa; II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa; III - o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

- assim sendo, o prazo para encaminhamento da LDO a vigor em 2022, e que serve de norte de delineamento da LOA de 2022, é abril/2021, com prazo de devolução pelo Legislativo até junho/2021.

- o Tribunal de Contas do Estado do ES dessa maneira já decidiu: PARECER/CONSULTA TC-034/2004.

- todavia, em vista do princípio da legalidade estrita – art. 5º, inciso II, da CF, não subsiste no ordenamento jurídico sanção decorrente desse descumprimento, de modo que o atraso no encaminhamento na LDO não pode implicar sua rejeição -





COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

<https://www.olhardireto.com.br/artigos/exibir.asp?id=1011>

4.

Atenciosamente,

**HELIO MALDONADO
Procurador Geral"**

(destaque meu)

Diante do exposto, esta Comissão de Segurança Pública, é pela aprovação do Projeto de Lei Nº 058/2021, e sugere aos seus doutos Membros a adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PARECER Nº 001/2021

A COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 058/2020, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o Exercício de 2022, e Dá Outras Providências.”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 10 de novembro de 2021.

PRESIDENTE

Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga

RELATOR

Antônio Marcos Guilhermino

(Ausente)

SECRETÁRIO

Sônia Lusía N. Rodrigues Steins

MEMBRO

Antônio Marcos Guilhermino

